View metadata, citation and similar papers at core.ac.uk
brought to you by CORE
provided by Repositório do Instituto Politécnico de Castelo Branco

17

A proteção e (re)educação da criança portuguesa errante e em conflito social na história da educação social

Ernesto Candeias Martins

Questões prévias

A história da infância é feita de sobressaltos, já que a sua memória e as suas representações são construídas de intemporalidades e de esquecimentos. A partir do século XVIII, deu-se o despertar do sentimento sobre esta fase do início de vida, despertar este que nos trouxe ao mundo adulto recordações, e que foi fruto das transformações na sociedade, do estudo e da imagem que as ciências dela elaboraram, já no século XX. O cuidado das crianças passou a ser um assunto exclusivo da família e converteu-se numa preocupação partilhada pelo estado e, em alguns casos, por ordens religiosas, filantropos e instituições beneméritas (asilos, hospícios, estabelecimentos de assistência à infância) que procuravam educar/formar a criança (abandonada, pobre, mendiga, órfã, marginalizada, em perigo moral). Há, pois uma relação entre estas problemáticas da infância e a história e as mudanças entre pais-filhos ou adultos-crianças (modificações) (Elias, 1998, pp.407-451).

A infância foi objeto de uma especial atenção dos movimentos e de correntes de proteção social e assistencial, iniciadas no século XIX, se bem que, já no século XVIII, com a criação da Casa Pia de Lisboa, se tenha fundado um marco na intervenção socioeducativa sobre as crianças vadias, mendigas e errantes das ruas da capital portuguesa. Setores filantrópicos, da classe burguesa, beneméritos (emigrantes no Brasil), reformadores sociais, educadores, escritores e outros profissionais (médicos, higienistas, puericultores, juristas, políticos, professores e a imprensa -'jornais como *'O Século'*, 'Comércio do Porto', '*Diário de Notícias'*, *'Diário de Lisboa'*, '*A Pátria'*, etc.) dedicaram uma atenção especial às condições de vida da criança, especialmente no que diz respeito aos diversos motivos porque evitava ou abandonava a escola e, com isto, caía na franja da errância, vadiagem e marginalização. A abordagem a estas categorias na reconstrução do pas-

sado histórico desta infância e respetiva representação social ou formas de relação com o mundo social da época (Chartier, 2002).

O estudo que abordamos, com uma metodologia hermenêutica de análise e de argumento histórico-descritivo, é uma aproximação às perceções e às práticas, no âmbito da representação social da infância portuguesa, que se construíram e reconstruiram no contexto da história da educação social. Ou seja, temos como objetivos: compreender as perceções inscritas nas fontes e documentos sobre a infância errante e em conflito social, no Portugal dos novecentos e século XX; conhecer a perceção e práticas da infância abandonada e errante naquele arco centúrio; compreender o contexto histórico social da perceção dos adultos e da sociedade em relação a essa infância errante, mendiga e desviante.

O ponto de partida de um enfoque sociológico, com influxos da história, ciências médico-assistenciais e da educação, retrata as medidas e os modelos de tratamento institucional enquadrado no momento 'histórico' daqueles séculos. As condições históricas no processo civilizacional implicaram critérios de relações e perceções entre pais e os adultos-filhos, destacando a necessidade historiográfica dessas reações no processo.

Desde a prática de intervenção que se exigia reflexão critica (influxo da pedagogia crítica) sobre os fatos determinantes das situações, necessidades e conflitos em que os indivíduos, neste caso específico, das crianças e dos jovens em risco, marginalizados, errantes, infratores ou delinquentes. Estas questões e situações infanto-juvenis, ao nível da intervenção, inserem-se pois no âmbito da pedagogia ou educação social, na vigência da corrente médico-pedagógica de finais do século XIX (destaque para as ações de Aurélio Costa Ferreira na casa Pia e Colónia Agrícola de S. Bernardino ou de Alves dos Santos em Coimbra, Pe. António d' Oliveira na Casa de Correção/Escola de Reforma de Lisboa, etc.) (Martins, 2002).

Recordamos, no dizer de J. Ruis Bérrio (1999), que a educação social como forma educativa, apresenta uma função do passado, como-história dos processos educativos destinados a equilibrar, superar e prevenir duas categorias fundamentais: a marginalização e a exclusão, especialmente a da infância e juventude, ao longo dos anos. Esta aceção de educação social constituía uma oportunidade para estes sectores, à margem da sociedade da sua época, poderem ser regenerados, reprimidos, protegidos, assistidos e institucionalizados. O Estado (liberal) português desde do século XIX adotou medidas para estes coletivos menos privilegiados da sociedade e desenvolveu campos de intervenção socioeducativa e assistencial.

Convém dizer que o presente ensaio enquadra-se no ponto de vista da história da educação social, articulando-se com a história da educação e a história social da infância em Portugal e desenrola-se à volta da infância e da juventude em situação de errância, conflito social e de marginalização social.

Infância marginalizada e delinquente: objeto da História da Educação Social

A história da educação social teve um 'giro/viragem' (nas fontes e metodologias), que produziu um novo campo historiográfico referente a aspetos particulares do quotidiano e da vida privada, especialmente no que se refere à infância e à juventude: mortalidade infantil (demografia); expostos (rodas e acolhimento); orfandade e abandono (condições); cuidados assistenciais e físicos destacando a medicina, puericultura, higienismo, pediatria (assistência social, profilática, materno-infantil, alimentação, criação de creches, etc.); proteção jurídica (direito tutelar) com a ação das tutorias de infância e refúgios anexos e outros estabelecimentos de reeducação; educação e relações parentais; instituições assistenciais e educativas, com o objetivo de regenerar e formar os menores internados (para ambos os sexos); medidas sociais; sistemas institucionais disciplinares/punitivos (internato, semi-internato, semiliberdade, liberdade vigiada, e condicionada, autogoverno, familiar, etc.).

Deste modo, crianças e jovens passaram a ser o fulcro das investigações de tipo sociológico, pedagógico/educativo, psicológico ou psicopedagógico e jurídico nas suas condições reais de vida que, em muitas épocas, foram de sobrevivência (pobreza, mendicidade, vadiagem), de marginalização (abandono, desamparo, inadaptação, errante) e de (pré) delinquência (infratoras, delinquentes, criminosas).

Neste sentido, em Portugal, tem-se dado um grande impulso nesta perspetiva histórico-social (educativa), especialmente na análise da criança e da infância em diversos contextos e situações distintas: as expostas nas misericórdias (Rodas); as que vivem em colégios, asilos e recolhimentos de assistência (monografias, relatórios); a sua historiografia médica (higiénico-sanitário, profilática, puericultura, pediatria) e jurídica (direito tutelar de menores e tribunais de família e de menores); as problemáticas de trabalho infantil (relatos, imagens); as notícias na imprensa que lhes estão associadas; a realização de periódicos e revistas com temáticas sobre o seu grupo etário; etc.

Deste objeto de estudo os conteúdos da História de Educação Social integram:

- Sociedade marginalizada do coletivo infantojuvenil com interesse nas medidas ou respostas sociais, jurídico-sociais, de política educativa e social, desenvolvimento de dispositivos legislativos (proteção, prevenção, reeducação e inserção), etc.
- Problemática da marginalização social e assistencial, especialmente a evolução das políticas de assistência infantil (materno-infantil) e o surgimento dos profissionais ou educadores para intervir com esses coletivos, as situações de pobreza infantil, a mendicidade, o acolhimento e os serviços sociais prestados, etc.
- Conteúdos que conformam os conhecimentos sobre a marginalização e

delinquência infantojuvenil, constituindo um *'corpus'* importante no saber educativo para o educador social/trabalhador social e a sua intervenção em contextos de educação não-formal/informal e formal e outras formas de ensino (regimes familiar, autogoverno).
– Exigência de novos profissionais (pedagogos, educadores sociais, assistentes e trabalhadores sociais) para novas necessidades e problemas dos menores na sociedade.

Por conseguinte, se realizamos uma cartografia das situações da criança e da sua infância ao longo do tempo histórico, considerando diferentes épocas da sociedade portuguesa, teremos: as medidas sociais de resposta à pobreza, orfandade e mendicidade, com implicação na integração social e correcional dos menores associados a situações de marginalidade e a condições de precaridade; as políticas sociais e assistenciais surgidas desde os séculos XVII-XVIII, como a polémica da pobreza, da orfandade, da mendicidade, da vadiagem e do desvio social (implicando o controlo e educação dos pobres e mendigos); a política assistencial de beneficência e de filantropia, desde a Ilustração com medidas de repressão, de controlo, de educação, assistência e de formação para o trabalho (ofício); o regime liberal e a responsabilidade político-social perante a assistência pública com a secularização da ação social; a questão social e os meios de intervenção do estado (a partir século XX), na prevenção, proteção e previsão à segurança social e assistência; o processo de configuração da rede de serviços sociais como sistema público e organizado de proteção social; a análise à documentação legislativa e normativa jurídica, no seu itinerário jurídico-social, tutelar e pedagógico; a formação de profissionais (perfil) para intervir no campo de serviço social, educação social ou trabalho social, desde o século XX até à atualidade (Garnel, 2007; Lopes, 2010; Martins, 2002).

Consideramos, pois, que a educação social relativa à infância errante, mendiga e marginalizada, no domínio historiográfico, foi-se convertendo numa educação específica (institucional pelo modelo tratamento utilizado), dando às crianças e jovens expostas aos processos de exclusão, e que oscilavam na fronteira entre o pedir, o vaguear, o delinquir e o infringir uma atenção preventiva, tutelar, assistencial, higiénico-profilática, disciplinar e organizacional (asilos, recolhimentos, casas de correção, reformatórios, institutos de educação, etc.).

Foi deste modo que muitos médicos, juristas, escritores e educadores, associados a beneméritos e filantropos, chamaram a atenção para a situação e conflito social existente com esses menores (termo jurídico) abandonados, desamparados, mendigos, em perigo moral, marginalizados, inadaptados e delinquentes da sociedade de cada época (Lopes, 2010). Assim, a assistência a tais coletivos de menores foi e é um dos âmbitos de reflexão pedagógica, adquirindo significado desde a perspetiva histórica, configurando-se a intervenção (socioeducativa, assistencial, reeducativa, sociocultural, etc.) como uma linha de investigação histórica.

Consideramos, pois, que os processos de assistência, de reeducação, de profilaxia e terapêutica social e reinserção social foram objeto de movimentos de

'salvação das crianças' (século XIX) e de beneficência, sociedades protetoras, instituições asilares, ações educativas especializadas, de participação de educadores em atividades comunitárias (bairros em Lisboa e Porto), etc. tudo em prol da proteção e prevenção da marginalidade e delinquência (Martins, 2002).

Modelo português do sistema jurídico infantojuvenil: restaurar, reeducar e reinserir

O modelo português jurídico foi influenciado pelo modelo belga e americano, caraterizando-se por um modelo restaurador do menor. A construção deste modelo à volta do paradigma de restauração, pretendia superar os problemas de proteção e o modelo de justiça (Duarte Fonseca, 2005, p. 51-56). A instituição correcional e educativa, para jovens com comportamentos juridicamente delinquentes, criada em 1871 foi a Casa de Correção de Lisboa (em Benfica), já existindo algo parecido nos finais do século XVIII com a Casa Pia, a qual se afastou desse propósito correcional. Estas casas de correção (Lisboa -19871, Porto 1902) e, depois as Colónia Agrícola Correcionais (Vila Fernando, em 1880) estão muito próximas do modelo carcerário, só mudando nos princípios do século XX, mas constituíram uma alternativa humana à prisão (promiscuidade entre adultos e crianças/jovens) representando o internamento uma solução de medidas preventivas básicas que progressivamente eram tomadas no intento de substituir a persecução penal pela via da proteção, regeneração moral e/ou reabilitação. Em Portugal a intervenção estatal com menores delinquentes, abandonados, desamparados, marginalizados e em perigo moral começa propriamente dito no século XIX, a par da assistência educativa em instituições particulares (asilos, recolhimentos, hospícios) para outro tipo de crianças (mendigas, pobres, errantes, vadias ou desvalidas), podendo sintetizar-se em cinco modelos diferentes, que em seguida explicamos:

1) Modelo correcional com influxo das correntes correcionalistas da época (1870-1911), com destaque para a figura de M. Ferreira-Deusdado e correntes penalistas. O marco histórico começa com discussões parlamentares até à criação Casa de Detenção e Correção de Lisboa (1871), alterações do âmbito jurídico (vigora os Códigos Penais e Civis do século XIX). Neste modelo propõe-se que os menores cumpram a pena, afastando-os da má convivência social dos adultos, da má educação recebida, da promiscuidade da rua e de influências nocivas, de imoralidades, etc. com intuito de evitar a sua recorrência e reincidência em delitos, crimes e conflitos (controlo social). Há o aparecimento de movimentos e associações de proteção às crianças desvalidas, o eugenismo, o higienismo e o empenho de outras ciências (medicina social, psiquiatria), incluindo as jurídicas (direito penal). Além disso criam-se instituições de índole filantrópica, benemérita e de beneficência (legados de ilustres personagens, emigrantes do Brasil, aristocratas), como asilos, colégios, recolhimentos, hospícios, etc.

2) Modelo protecionista e regenerador (regeneração moral, educativa e pelo trabalho (1911-1962), com influxo da corrente médico pedagógica e higienista (social, escolar) com figuras de destaque (Aurélio da Costa Ferreira, Alves dos Santos, Álvaro Viana Lemos, Sacadura Cabral) e pedagogistas (António Sérgio, Faria de Vasconcelos, Adolfo Lima, o grupo da Seara Nova, etc.). O marco de 1911, começa com a Lei de Proteção à Infância (figura do Pe. António d' Oliveira) com as tutorias Centrais de Infância e Refúgios Anexos, as Escolas de Reforma (substituem as Casas de Correção), as colónias industriais e agrícolas e os reformatórios. O sistema de governação e regime disciplinar e organizativo é de internato para os menores delinquentes, abandonados e em perigo moral (classificação alterada em 1925 e 1962), imperando o tratamento pedagógico, físico e médico. Para este modelo as crianças em perigo moral consideram-se um gérmen social e os abandonados e vadios o embrião do delito (Lopes, 2010). Por isso a criança saí do ambiente familiar (ambiente imoral, inadequado ou incapacitados em educá-la), que significava promiscuidade, 'um veneno na alma e corpo' para assim protege-los, regenerá-los e reeducá-los, pelo trabalho (aprendizagem oficinal ou formação profissional), tarefas comunitárias, religião e lição das coisas para a vida – cidadania republicana (Duarte Fonseca, 2005, pp.145--148). É o período do direito tutelar (Tomé, 2003).

3) Modelo de proteção e recuperação ou reabilitação psicopedagógica (1962--1978), que melhora o modelo psicopedagógico e pedagógico com contributo de instituições de regime de transição dos menores para a vida profissional e social (semi-internato, semiliberdade, liberdade condicionada). Este arco histórico parte da Organização Tutelar de Menores em 1962 e termina com a sua revisão em 1978. Reforça-se a eliminação da repressão da conduta criminal e delitiva dos menores, centralizando-se na prevenção do delito, mediante a aplicação de medidas de proteção, assistência e educação, lutando contra o ambiente que rodeia as causas que arrastavam o sistema tutelar. Gradualmente o internamento passa a ser um recurso em casos de falta condições para a recuperação em ambiente familiar. A separação da família das crianças mais pequenas pode causar traumas psicológicos e emocionais atuando perversamente no seu internato como resultado da sua inadaptação social, prejudicando o meio institucional dos reformatórios ou institutos de reeducação.

4) Modelo de proteção absoluta (1978-1999). Aparece novas definições de inadaptação pedagógica (social, escolar) e psicológica (comportamentos antissociais devidos à personalidade e aspetos psíquicos) da criança. Os menores nestas circunstâncias são crianças e jovens com problemas, perturbadores, que criam conflitos sociais e que se encontram em situações sociais favorecedoras de comportamentos desviantes. São incapazes de, por si mesmos, adaptar-se à realidade que o rodeia (social, comunitária, escolar), sendo vítimas de recusa familiar (desorganização, incapacidades) e social. Por isso é preciso Re-Educar, moral e intelectualmente esse menor, para adquirir autonomia, com recurso a métodos experimentais, diagnósticos e intervenções para terem uma autodisciplina e um amadurecimento. Sem segregá-los havia o pretexto de evitar que se prejudicas-

sem a si mesmo e aos outros. Evitar a recaída e o desvio social pela via psicopedagógica.

5) Modelo de responsabilidade (1999 até hoje) orientado para a prevenção do delito, das situações e conflitos sociais, aplicando o sentido de responsabilidade do menor como autor do facto classificado juridicamente como delito e desvio, distinguindo-o do tipo de intervenção que implica proteção social (Duarte Fonseca, 2005, p. 370-375). Assim aplicavam-se medidas educativas (Lei Tutelar Educativa-1999) baseadas nos princípios da proporcionalidade, atualidade, mínima intervenção, motivação e adequação aos fins da educação para o direito, orientada para a aprendizagem ativa do menor nos valores fundamentais da vida na sociedade, respeito pelas normas protetoras desses valores e direitos, sendo instrumentos da pedagogia da responsabilidade. Ou seja, a evolução dos modelos do sistema jurídico relativo aos menores vai desde o século XIX até à atualidade: de medidas punitivas e sancionadoras (Direito penal dos adultos) para reparar, reconciliar e resolver conflitos, crimes e situações delitivas para as diminuir (controlo social); passa por medidas relacionais entre 'vítima e agressor' para reparar e reconciliar as partes, utilizando a comunicação direta e a restituição material e moral (conceito de justiça restituidora para reparar, reconciliar e resolver); e finalmente, medidas integradoras de punitivas e relacionais estabelecendo um conjunto de normas e correções que implica, procedimentos de diálogo (mediação) para resolver conflitos (Garnel, 2007).

Algumas reflexões

A criança como sujeito de direitos, capaz de interpretar o mundo é um facto conseguido, a partir da Declaração de Genéve de 1924. Até chegar a essa realidade teve que abrir caminho na sociedade dos adultos, pois até finais do século XVIII a criança era ignorada e submetida ao poder do '*pater patria*', o qual centrava o seu interesse no '*adulto em potência*', sem o valorizarem como tal e sem reconhecer a sua infância. Os seus direitos eram indiretos estando vinculados à proteção da propriedade, património e honra do pai. Pouco a pouco foi-se desvelando o interesse pela criança e a sua infância, fruto das mudanças na sociedade, contributos e estudos de algumas ciências (médicas, jurídicas, pedagógicas e psicológicas) de modo a reconhecerem o seu crescimento. O século XX trouxe a promessa do reconhecimento da criança como sujeito de direitos, com identidade própria diferenciada dos adultos, implicando uma reflexão reciproca entre o sistema democrático e a criança, os seus direitos e o interesse em educa-la. As políticas em relação à infância orientaram-se para a construção de uma relação estrita entre representação (política, social, pedagógica) mediada pela valorização da sua capacidade de interpretar o mundo (adulto), desde os seus interesses, motivações e reconhecer-lhe autonomia e subjetividade (Tomé, 2003).

Historicamente as principais características ideológicas, que fundamentam a criação de jurisdição especializada (tutelar, jurídico-social) destinada a menores infratores ou delinquentes, a partir dos começos do século XX foram: crian-

ças e jovens separados das influências corrutoras dos criminais adultos (instituições por seções); criação de um tribunal específico que em Portugal foi a Tutoria da Infância (1911), atuava como figura parental para o menor, sendo composto por um juiz, um médico e um professor, que garantiam a sua tutela aplicando medidas que o regenerasse e o reeducasse para a sociedade; controlo penal sobre os menores (pré) delinquentes, estendendo essa intervenção às condutas antissociais e infratoras e não delitivas; consideração do caráter 'anormal' ou patológico aos menores delinquentes, equiparando-os a enfermos que necessitavam da medicina da reeducação, daí a influência de tratamento da corrente médico-pedagógica e higiénico assistencial em Portugal; o ideal reabilitador e a crença de modificar o menor para a vida (educação pelo trabalho) e respetiva adaptação à sociedade, baseava-se num programa de reforma (institucionalização), baseado numa educação integral, formação moral e de hábitos, aprendizagem de um ofício; o menor era um enfermo que se tinha que curar pela reeducação, sem repressão, mas com disciplina; a ideia de que o menor saiu do direito penal do século XIX generalizou-se, criando-se um direito tutelar, com garantia de o educar e de zelar pelos seus direitos individuais e sociais (Lopes, 2010).

Esses direitos mereceram reflexões, estudos e ações, devido à dificuldade de definir a infância, pois a criança surge mais sujeito e mais ator, devendo responder às expetativas dos pais, especialmente pela precocidade nas aprendizagens; aos direitos da infância com deficiências como cidadãos na sociedade inclusiva; à diferença de enfoques sobre a proteção, por um lado pelo '*caretaker thesis*' que nega a capacidade para a autodeterminação, o que conduz à delegação de tutela aos sujeitos adultos e, por outro pelo '*child liberationist*', que insiste na autodeterminação; às pessoas adultas e às famílias que privilegiam o que pensam sobre a proteção da criança, mas descuram a liberdade de expressão, criatividade e capacidade da criançaemitir juízos sobre o mundo que a rodeia.

A criança é atualmente um '*alter ego paradoxal*', que goza simultaneamente de proteção e direitos subjetivos, mas tem havido evoluções sociais: do '*adultocentrismo*' ao '*paidocentrismo*' incrementando a proteção, prevenção e os direitos; polarização tensional entre os defensores do 'child liberationist' e do 'caretaker thesis' (Renaut, 2004, p. 34-68; De Singly, 2009, pp.22-45).

Referências

Chartier, R. (2002). *El mundo como representación*. Barcelona: Ed. Gedisa

De Single, F. (2009). *Comment aider l'enfant à devenir lui-même? Guide de voyage à l'intention du parente.* Paris: Armand Colin

Duarte Fonseca, A.C. (2005). *Internamento de menores delinquentes: A Lei Portuguesa e os seus modelos – Um século de tensão entre proteção e repressão, educação e punição*. Coimbra: Coimbra Editora

Elias, N. (1998). La civilización de los padres. In A.A.V.V. *La civilización de los padres y otros ensayos* (pp. 407-465). Bogotá: Editorial Norma,

Ferreira, F. A. (2006). *Justiça restaurativa: Natureza, Finalidades e Instrumentos*. Coimbra: Coimbra Editora

Fonseca, A.A. L. (1958). 'Os sistemas de semi-internato e semiliberdade na reeducação de menores e o papel dos lares familiares na ação do Patronato'. *Infância e Juventude* 13, 22-24.

Garnel, M. Rita L. (2007). *Vítimas e Violências na Lisboa da I República*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Lopes, M. A. (2010). *Proteção social em Portugal na Idade Moderna*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Martins, E. C. (2002). As reformas sociais e a proteção da criança marginalizada (Estudo histórico do séc. XIX a meados do séc. XX). *Infância e Juventude* (Instituto de Reinserção Social - Lisboa), nº 3, p. 55-93

Santos, J.M.R.S. (2000). *Crianças malfeitoras a contas com a justiça: Os menores catalogados pelo Refúgio da Tutoria Central da Infância da Comarca de Lisboa*. Dissertação Mestrado em Ciências da Educação na FPCE-UL. Lisboa: UL/FPCE.

Serra, E. (1968). Tribunais de Menores. Sua natureza privativa e especializada. Sistema coletivo ou de Juiz Único. *Infância e Juventude*, 57, 6-10.

Tomé, M. R. (2003). *A Criança a Delinquência Juvenil na Primeira República*. Lisboa: CPIHTS.

Renaut, A. (2004). *La fin de l'autorité*. Paris: Flammarion.

ERNESTO CANDEIAS MARTINS

Professor Adjunto com Agregação da Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Castelo Branco. Investigador do Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento (CeiED)

Publicado originalmente:

Martins, E. C. (2015). A proteção e (re) educação da criança portuguesa errante e em conflito social na história da educação social. *Revista Querubim*, 27(2), 28-34.